

MEDIAÇÃO

A **Mediação** é um dos meios de resolução alternativa de litígios, o que significa que na **Mediação** os litígios são resolvidos extra-judicialmente.

Na **Mediação** as partes, auxiliadas por um terceiro imparcial que é o mediador, procuram chegar a um acordo que resolva o litígio que as opõe. Ao contrário de um juiz ou de um árbitro, o mediador não tem poder de decisão, pelo que não impõe qualquer deliberação ou sentença. Enquanto terceiro imparcial, o mediador guia as partes, ajuda-as a estabelecer a comunicação necessária para que elas possam encontrar, por si mesmas, a base do acordo que porá fim ao conflito. As partes são assim responsáveis pelas decisões que constroem com o auxílio do mediador.

A actividade do mediador é de grande importância, uma vez que ao auxiliar as partes a construir o acordo contribui para a manutenção e, em certos casos, reposição da paz social. Trata-se de uma actividade que tem carácter voluntário e confidencial, não podendo o conteúdo das sessões de **Mediação** ser divulgado nem utilizado como prova em Tribunal. Podem ser mediadores os indivíduos que hajam frequentado um dos cursos reconhecidos pelo Ministério da Justiça e que integrem as listas nacionais de mediadores organizadas pelo mesmo Ministério.

Existem três sistemas de Mediação: familiar, laboral e penal.



RESOLUÇÃO
ALTERNATIVA DE LITÍGIOS



MEDIAÇÃO
PÚBLICA



JULGADOS
DE PAZ



CENTROS
DE ARBITRAGEM



ACESSO
À JUSTIÇA

Sabia que o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) assegura outros meios de resolução alternativa de litígios?

Mediação Laboral - um meio de resolução de litígios que permite ao trabalhador e ao empregador, com o auxílio de um mediador, resolver litígios laborais.

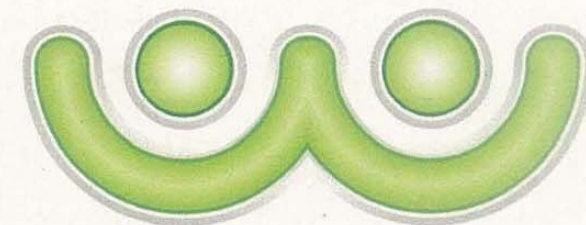
Mediação Penal - um modo de resolver litígios, com a intervenção de um mediador penal, profissional especializado, que auxilia o arguido e o ofendido a chegar à melhor solução.

Mediação Civil - uma forma de simplificar e melhorar o acesso à justiça

Julgados de Paz - justiça de proximidade, mais célere e informal.

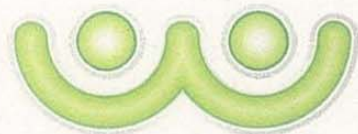
Centros de Arbitragem - conciliação, mediação e arbitragem, em áreas importantes da vida do cidadão e das empresas. Uma justiça especializada, desejada por todos.

Acesso à Justiça - os Gabinetes de Consulta Jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados, esclarecem quem mais precisa sobre os seus direitos.



MEDIAÇÃO PÚBLICA

FAMILIAR



MEDIAÇÃO PÚBLICA

FAMILIAR



Número Azul

(custo de chamada local)

808 26 2000

correio@dgpj.mj.pt

www.dgpj.mj.pt



RESOLUÇÃO
ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Ministério da Justiça

SISTEMA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR (SMF)

O SMF entrou em funcionamento em 16 de Julho de 2007.

O SMF tem competência para mediar litígios surgidos no âmbito de relações familiares, abrangendo, nomeadamente, as seguintes matérias:

- Regulação, alteração e incumprimento do exercício das responsabilidades parentais;
- Divórcio e separação de pessoas e bens;
- Conversão da separação de pessoas e bens em divórcio;
- Reconciliação dos cônjuges separados;
- Atribuição e alteração de alimentos, provisórios ou definitivos;
- Privação do direito ao uso dos apelidos do outro cônjuge e autorização do uso dos apelidos do ex-cônjuge;
- Atribuição de casa de morada da família.

As partes que tenham um litígio no âmbito das relações familiares podem, voluntariamente e através de decisão conjunta, submeter o litígio a Mediação. Também o Juiz pode, a requerimento das partes ou oficiosamente depois de obtido o consentimento delas, determinar a intervenção da Mediação, designadamente nos processos de regulação do exercício do poder paternal, no âmbito do Regime Geral do Processo Tutelar Cível (Lei n.º 141/2015, de 8 de setembro).

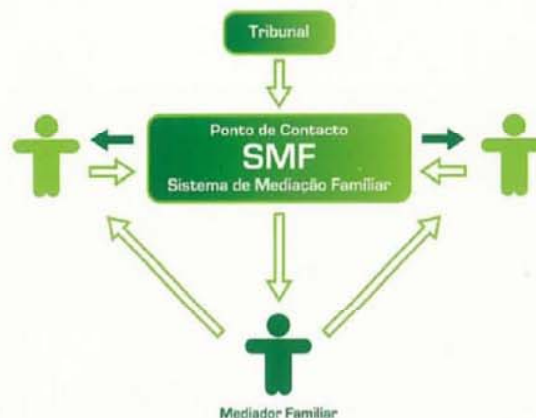
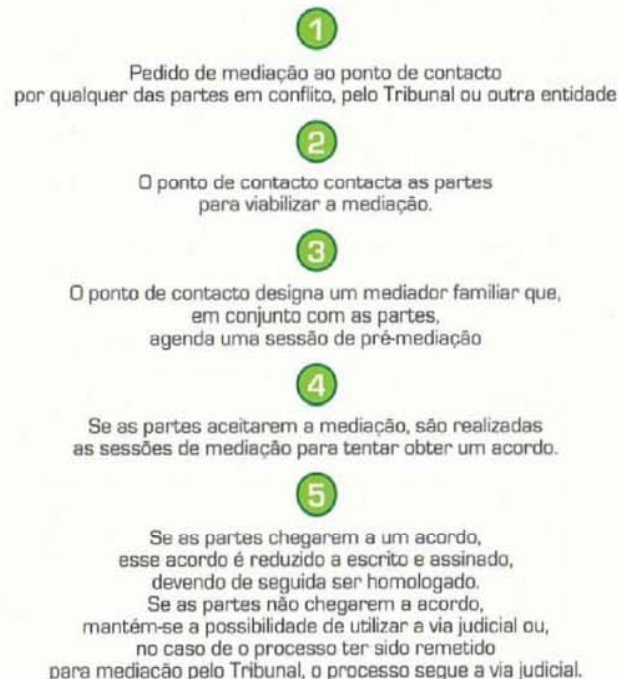
Em processos de divórcio, nos termos do artigo 1774.º do Código Civil, deve o Tribunal ou a Conservatória do Registo Civil informar os cônjuges sobre a existência da mediação familiar. Sempre que da Mediação resultar um acordo, as partes podem requerer a sua homologação por um juiz, havendo lugar ao pagamento das respetivas taxas. Se for o caso, poderá ser entregue diretamente na Conservatória do Registo Civil, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

O SMF pode ser contactado através:

- Do número azul (custo de chamada local) 808 26 2000;
- Do endereço eletrónico correio@dgpj.mj.pt; ou
- Do Formulário eletrónico disponível em www.dgpj.mj.pt



MEDIAÇÃO PÚBLICA FAMILIAR



Perguntas frequentes

O que é a Mediação Familiar?

A **Mediação Familiar** é um meio de resolução alternativa de litígios emergentes de relações familiares, através do auxílio de um profissional especialmente certificado para a realização de mediação entre as partes – o mediador familiar.

Como funciona o SMF?

O SMF é um serviço promovido pelo Ministério da Justiça, que assenta na gestão de listas geograficamente organizadas de mediadores familiares, previamente formados em matéria de Mediação Familiar. O Juiz pode remeter processos para Mediação Familiar mediante acordo das partes. Fora desses casos, havendo um litígio, basta que uma das partes solicite a intervenção do SMF, através de telefone, endereço eletrónico ou do formulário eletrónico disponível em www.dgpj.mj.pt. Contactada a outra parte, é marcada uma sessão de pré-mediação com a presença do mediador, a ter lugar em salas disponibilizadas para o efeito. As partes são esclarecidas sobre as regras da mediação, direitos e deveres e outras informações obrigatórias. Depois é verificada a vontade das partes em subscrever o Protocolo de Mediação, que deve ser assinado após entrega ao mediador de documento comprovativo do pagamento da taxa devida pela utilização do SMF. Seguem-se as sessões de mediação.

Qual a duração da Mediação Familiar?

A **Mediação Familiar** tem uma duração entre 1 e 3 meses. Verifica-se que, em média, a sua duração tem sido de 2 meses. As partes podem pôr termo à mediação a qualquer momento.

É necessário advogado?

As partes podem consultar advogados, advogados estagiários ou solicitadores e, eventualmente, fazer-se acompanhar por eles nas sessões de mediação.

Quanto custa utilizar o SMF?

A utilização do SMF está sujeita ao pagamento de uma taxa de € 50 por cada uma das partes, independentemente do número de sessões de Mediação. Não há lugar ao pagamento dessa taxa quando o juiz remeta o processo para mediação no âmbito dos processos tutelares cíveis ou quando seja concedido apoio judiciário a uma ou a ambas as partes para efeitos de acesso a estruturas de resolução alternativa de litígios, nos termos da Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto.

Quais as vantagens da Mediação Familiar?

- a) **Segurança**, na medida em que se trata de um serviço público promovido pelo Ministério da Justiça prestado por mediadores com formação específica;
- b) **Confidencialidade**, uma vez que ao estar proibida a divulgação do teor das sessões de Mediação Familiar, fica acautelada a reserva da vida privada;
- c) **Informalidade**, pois existe um contacto próximo e simplificado entre o mediador e as partes;
- d) **Eficácia**, já que a percentagem de acordos alcançados nos processos de Mediação Familiar é elevada;
- e) **Rapidez**, porque o processo de Mediação Familiar termina, em média, em 2 meses;
- f) **Custo reduzido**.